



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.500, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Autógrafo nº 74/2025 – Projeto de Lei nº 89/2025

Altera a Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, bem como a Lei nº 11.453, de 5 de fevereiro de 2025, de forma a adequar a estrutura administrativa e hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de março de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, e tem como atribuição:

I - operar, manter, conservar e explorar diretamente e indiretamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - estudar, projetar e executar direta ou indiretamente as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - lançar, fiscalizar, autuar e arrecadar

a) as tarifas e taxas cobradas por fornecimento de água potável;

b) as tarifas e taxas cobradas por coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

c) as tarifas e taxas cobradas por coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e coleta, de recebimento, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos especiais, serviços de saúde, construção civil e massa verde;

d) as tarifas e taxas cobradas por demais serviços prestados ou disponibilizados pela Autarquia;

e) as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

IV - estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:

a) de abastecimento de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) de esgotamento sanitário;

V - exercer, nos termos da legislação aplicável e das deliberações da agência reguladora, quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos:

a) de abastecimento de água; e

b) de esgotamento sanitário.

§ 1º Compete, com exclusividade, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º As receitas provenientes dos serviços de manejo de resíduos sólidos serão transferidas ao Município de Araraquara.

Art. 3º A administração superior do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE é exercida por um Superintendente, auxiliado pelos Diretores.

Art. 4º

II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior da Autarquia;

V – propor ao Prefeito Municipal alterações nas taxas dos serviços prestados ou disponibilizados pela Autarquia;

Art. 6º As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão estabelecidas por regulamento da entidade de regulação.

Art. 7º Os preços públicos ou tarifas relativas aos serviços prestados ou disponibilizados pela Autarquia serão estabelecidos por regulamento da entidade de regulação.

Art. 8º As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

Art. 11. Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que atendidas as exigências legais.” (NR)

Art. 2º Os ajustes firmados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), ou parte deles, tendo por objeto serviços de manejo de resíduos sólidos que estejam em vigência serão assumidos pela Prefeitura do Município de Araraquara, mediante correspondentes aditivos e, quando cabível, indicação de dotação orçamentária, a qual passa a ser responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

Parágrafo único. Observada a legislação aplicável, fica a Prefeitura do Município de Araraquara autorizada a proceder a modificações supervenientes nos ajustes previstos no “caput” deste artigo que venha a assumir.

Art. 3º A Lei nº 11.453, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

III -

.....

d) Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente;

IV -

.....

19. Divisão de Controle de Perdas:

19.1 Subdivisão de Controle Operacional;

19.2 Subdivisão de Supressão e Reabertura;

19.3 Subdivisão de Micromedicação;

19.4 Subdivisão de Macromedicação;

20. Divisão de Gestão Ambiental:

20.1. Subdivisão de Gestão de Impactos Ambientais;

20.2. Subdivisão de Conformidade Ambiental;

21. Divisão de Cadastro e Licenciamento:

21.1. Subdivisão de Cadastro Operacional;

21.2. Subdivisão de Licenciamento Operacional;

22. Divisão de Resíduos de Saneamento:

22.1. Subdivisão de Fiscalização de Resíduos de Saneamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

22.2. Subdivisão de Gerenciamento de Resíduos de Saneamento;

Art. 17.

XXXIII -

h) Divisão de Controle de Perdas.

XXXV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a reparos em vias públicas;

XXXVI - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município.

Seção IX-A

Da Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente

Art. 18-A. À Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar ações e programas de proteção ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar ações e programas de educação ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar ações e programas de recuperação, conservação e proteção de mananciais e recursos hídricos relacionados com o sistema de abastecimento de água;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar ações de aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas, equipamentos e serviços relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar ações de cadastro e licenciamento de atividades relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar ações de elaboração de laudos e pareceres com relação às atividades de utilização de recursos naturais pela Autarquia;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir e fiscalizar as atividades relativas à gestão de resíduos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito das atividades da Autarquia;

VIII - coordenar as atividades da:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Divisão de Manutenção e Serviços;
- b) Divisão de Proteção de Recursos Hídricos;
- c) Divisão de Gestão Ambiental;
- d) Divisão de Cadastro e Licenciamento;
- e) Divisão de Resíduos de Saneamento; e

IX - resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as divisões a ela subordinadas.

.....

Seção XVII-A

Da Divisão de Controle de Perdas

Art. 26-A. À Divisão de Controle de Perdas compete:

I - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição, pitometria e cadastro de macromedidores e separação dos setores de abastecimento;

II - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a e pesquisa de vazamentos não visíveis;

III - gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;

IV - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação e manutenção de válvulas redutoras de pressão (VRP) e acessórios;

V - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da Divisão;

VI - gerenciar, coordenar, acompanhar, executar e fiscalizar a execução de manobras e intervenções em registros, válvulas de controle, VRPs e outros dispositivos instalados nas redes de água da Autarquia;

VII - gerenciar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de operação dos sistemas de bombeamento, poços, estações de tratamento, estações elevatórias, distritos de manutenção de controle (DMC), setores e subsetores, pressurização das redes e demais instalações relacionadas ao sistema de abastecimento de água da Autarquia;

VIII - gerenciar, coordenar, controlar e executar a operação, análise crítica e controle de níveis dos reservatórios da Autarquia;

IX - gerenciar, coordenar, controlar e executar a operação dos poços da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - gerenciar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com a Divisão de Tratamento de Água e Esgotos, a operação das bombas das captações de água superficial da Autarquia;

XI - gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização, organização de dados, indicadores e a elaboração de estudos e relatórios técnicos, inclusive para outras Divisões, sobre o comportamento e operação dos sistemas de captação, produção, reservação e distribuição de água, dos sistemas de esgoto, distritos de manutenção de controle (DMC), setores e subsetores, pitometria, pressurização das redes, níveis estáticos e dinâmicos dos poços e demais atividades da Divisão;

XII - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a abertura e fechamento de comportas e execução de manobras em represas e barramentos de montante e auxiliares das captações de água para abastecimento público no Município;

XIII - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

XIV - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às perdas aparentes e físicas da Autarquia;

XV - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;

XVI - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas;

XVII - gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

- a) Subdivisão de Controle Operacional;
- b) Subdivisão de Supressão e Reabertura;
- c) Subdivisão de Micromedição;
- d) Subdivisão de Macromedição; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Operações.

.....

Art. 27.

.....

XV - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de água e esgotos;

XVI - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água e esgotos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar, em conjunto com a Divisão de Controle de Perdas, as atividades relativas à operação, gestão e controle da eficiência energética dos equipamentos elétricos, mecânicos e das contas de energia da Autarquia;

XVIII - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar, em conjunto com a Divisão de Controle de Perdas, as atividades relativas à medição dos níveis estáticos e dinâmicos dos poços da Autarquia;

.....
Art. 31.

.....
X - gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água e esgotos;

XI - gerenciar, coordenar, controlar e aprovar laudos técnicos referentes ao uso da água e esgotos;

.....
Art. 32.

.....
X - gerenciar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com a Divisão de Controle de Perdas, a operação das captações de água superficial da Autarquia;

.....
Art. 36.

.....
VIII - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações relacionadas ao uso de recursos hídricos pela Autarquia, incluindo a validação dos valores devidos para pagamento e o lançamento de informações em Sistema de Cobrança de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

IX - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de desenvolvimento e implementação de planos de controle de fontes potenciais de poluição, incluindo monitoramento de atividades humanas nas áreas de captação de água;

X - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das zonas de recarga de aquíferos dentro das áreas sob influência do serviço de abastecimento de água;

XI - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de mapeamento e avaliação dos riscos relacionados à contaminação e escassez hídrica, propondo medidas para garantir a resiliência dos sistemas de captação de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII - gerenciar, coordenar, controlar e executar medidas de controle de erosão e sedimentação para proteger mananciais utilizados pela Autarquia;

XIII - gerenciar, coordenar, controlar e executar planos de uso sustentável dos recursos hídricos, alinhados ao Plano Diretor de Abastecimento de Água e ao Plano de Segurança da Água;

XIV - gerenciar, coordenar, controlar e executar estratégias para ampliação da disponibilidade hídrica, incluindo a exploração sustentável de novas fontes e tecnologias de reuso de água;

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente.

Seção XXVIII

Da Divisão de Gestão Ambiental

Art. 36-A. À Divisão de Gestão Ambiental compete:

I - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;

II - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de monitoramento e implementação de melhores práticas ambientais;

III - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de controle ou influência no ciclo de vida dos serviços da Autarquia, de modo a promover a sustentabilidade;

IV - gerenciar, coordenar, controlar e executar o auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis à área ambiental;

V - gerenciar, coordenar, controlar e executar o desenvolvimento e implementação de alternativas ambientais que reforcem a posição da Autarquia no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - gerenciar, coordenar, controlar e executar mecanismos de engajamento e participação social na preservação dos mananciais, promovendo boas práticas de uso e conservação da água;

VII - gerenciar, coordenar, controlar e estabelecer parcerias com escolas, universidades e organizações da sociedade civil para difusão de conhecimento e tecnologia na área de proteção hídrica;

VIII - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Subdivisão de Gestão de Impactos Ambientais;
- b) Subdivisão de Conformidade Ambiental; e

IX - executar outras atividades atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção XXIX

Da Divisão de Cadastro e Licenciamento

Art. 36-B. À Divisão de Cadastro e Licenciamento compete:

I - gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar a aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas, equipamentos e serviços relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

II - gerenciar, coordenar, controlar e executar ações de monitoramento de prazos e condicionantes de autorizações, licenças e outorgas vigentes para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

III - gerenciar, coordenar, controlar e executar o cadastro de atividades operacionais da Autarquia junto aos órgãos competentes;

IV - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Subdivisão de Cadastro Operacional;
- b) Subdivisão de Licenciamento Operacional; e

V - executar outras atividades atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente.

Seção XXX

Da Divisão de Resíduos de Saneamento

Art. 36-C. À Divisão de Resíduos de Saneamento compete:

I - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho;

II - gerenciar, coordenar e executar o monitoramento e inspeção do uso de técnicas, métodos e instalações associadas ao manejo de resíduos gerados nas atividades administrativas e operacionais da Autarquia, garantindo que estejam em conformidade com normas ambientais e de segurança;

III - gerenciar, coordenar, controlar e executar a elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, minimizando impactos ambientais e promovendo práticas sustentáveis.

IV - gerenciar e controlar os resíduos gerados pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a destinação correta e sustentável;

V - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Subdivisão de Fiscalização de Resíduos de Saneamento;
- b) Subdivisão de Gerenciamento de Resíduos de Saneamento; e

VI - executar outras atividades atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 1.697, de 1969, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
[...]	[...]	[...]	[...]
Funções de Confiança			
[...]	[...]	[...]	[...]
V - Chefe de Subdivisão	40	FC-5	1.659,49
[...]	[...]	[...]	[...]

” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 17 da Lei nº 1.697, de 1969;

- a) os incisos VI a XI do art. 2º;
- b) o art. 17;

II - da Lei nº 11.453, de 2025:

- a) do art. 9º:
 - 1. a alínea “c” do inciso III;
 - 2. os itens, e respectivos subitens, 7, 14, 15 e 16 do inciso IV;
- b) do art. 17:
 - 1. os incisos XXIII e XXX;
 - 2. as alíneas “b” e “f” do inciso XXXIII;
- c) o art. 18;
- d) o art. 26;
- e) os incisos I, II, VII e IX do art. 27;
- f) os incisos III, IV e VI do art. 31;
- g) o inciso VI do art. 32;
- h) os arts. 33 a 35;
- i) os incisos I, III e VII do art. 36.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

WILLIAN THOMAZ MAREGA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 15009/2025 (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 29/março/25 - Ano XLIII – Nº 11.672.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71B7-DA6C-D9BD-E584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/03/2025 11:57:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/03/2025 12:21:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 28/03/2025 14:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/71B7-DA6C-D9BD-E584>

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 29/março/25 - Ano XLIII – Nº 11.672.